



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1022

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1022

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.165, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Autoria: Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros à **“ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DA VILA VICENTINA”**, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2025, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que trata do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à **“ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DA VILA VICENTINA”**, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Avenida 9 de Julho, nº 853, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.278.874/0001-34.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º desta Lei são decorrentes de emendas impositivas da

Câmara Municipal ao orçamento do Município para o exercício de 2025, e tem por finalidade atender ao plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada, destinados ao cumprimento do objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 029, DE 09 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o pagamento à vista ou da primeira parcela da Taxa de Licença, cobrados no exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer normas para o recebimento de tributos relativos ao exercício de 2025, compatíveis com as necessidades da população local, respeitando seus limites financeiros,

CONSIDERANDO, que compete ao Poder Executivo Municipal a regulamentação de Leis Municipais, nos termos da Lei Orgânica do município de Santo Anastácio,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **prorrogado até o dia 08 de maio de 2025**, a data para pagamento da primeira parcela, ou parcela única dos valores constantes nos carnês da **Taxa de Licença**, referentes ao exercício de 2025.

Art. 2º - Os descontos referentes ao pagamento à vista serão considerados até a data expressa no artigo anterior, bem como a forma de pagamento das demais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1022

Página 3 de 5

parcelas, que permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

DECRETO Nº 030, DE 09 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre Ponto Facultativo".

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado Ponto Facultativo em todas as Repartições Públicas Municipais de Santo Anastácio, no dia **17 de abril de 2025**, Quinta-Feira Santa.

Artigo 2º - Os serviços considerados essenciais não se interromperão por força do presente Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 326, DE 08 DE ABRIL DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder promoção por tempo de serviço aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, de acordo com o art. 143 da Lei Municipal Complementar nº 13/94, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 29/99, a partir de 01 de abril de 2025, ficando enquadrados nas referências a seguir:

Nome	Cargo	Referência
Lucilene Dias Ariki	Auxiliar de Cuidador/Educador	11-B
Marcia Cristina Dias Acosta	Auxiliar de Consultório Dentário	13-K
Sandra Regina Fernandes Lima	Agente de Combate às Endemias	12-D
Valdelino Rosa	Motorista	13-K

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 327, DE 08 DE ABRIL DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder promoção de 01 triênio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, a partir de 01 de abril de 2025, de acordo com o artigo 144 e respectivos parágrafos e incisos da Lei Municipal Complementar nº 29, de 15 de outubro de 1999.

Nome	Cargo
Adilson Rodrigues dos Santos	Servente de Pedreiro
Ailton Borges dos Santos	Escriturário I
Alice José da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Angela Maria Moreno Crivilim	Instrutor de Ensino Profissionalizante
Antonio Aparecido de Oliveira Luiz	Pedreiro
Danielle Martins Felice Arruda	Enfermeiro
Guilherme Sanches dos Santos	Cirurgião Dentista
José Carlos Montagnini dos Santos	Chefe de Setor de Cadastro
José Isquerto Garcia	Vigia
Kedley Finassi	Diretor de Divisão de Planejamento
Luis Carlos de Mello Pereira	Escriturário II
Luiza Donizeti dos Santos Rodrigues	Chefe de Seção de Secretaria
Manoel Garbo	Padeiro
Maria Aparecida Gomes Dias Tonon	Lançadora
Maria Honorato de Jesus Lukach	Auxiliar de Serviços Gerais
Orlando Cardoso Junior	Auxiliar de Mecânico
Paulo Sergio dos Santos	Pavimentador
Rosangela Cristina Neres	Assistente Social
Roselene Castanho E. C. Barcelos	Sub Lançador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1022

Página 4 de 5

Sandra Midori Mori	Auxiliar de Chefe de Cadastro
Sandra Regina Fernandes Lima	Agente Comunitário de Saúde
Sandro Augusto Corsaletti	Escriturário I
Sinesio Gomes da Silva	Motorista
Tereza Giseli Pinho	Escriturário II
Valdir Antonio de Souza	Pintor
Vanderlei Bueno de Camargo	Motorista
Viviane Navarro Sanches Cabral	Auxiliar de Enfermagem

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 328, DE 08 DE ABRIL DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder promoção de 01 quadriênio à servidora pública municipal abaixo relacionada, a partir de 01 de abril de 2025, de acordo com o artigo 75 da Lei Municipal Complementar nº 54, de 01 de abril de 2009 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal).

Nome	Cargo
Isabel Cristina Isquerdo Garcia	A.D.I.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 329, DE 09 DE ABRIL DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o disposto no parágrafo único do artigo 2º. da Lei Municipal Complementar nº. 72/2011, com redação dada pela Lei Municipal Complementar nº. 170, de 23/03/2025;

Considerando o Requerimento, sob Protocolo nº 732, de 17 de fevereiro de 2025, de autoria da servidora **LETÍCIA QUINTANA RODRIGUES**;

Considerando, o LTCAT - Laudo Técnico das Condições de Ambiente do Trabalho, realizado no Setor de Endemias/Zoonoses, elaborado pela empresa Regiane Maria Alvarenga Rezende - Me, contrato nº 70/2023;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ratificar o Laudo Técnico das Condições de Ambiente do Trabalho - LTCAT, elaborado pela empresa Regiane Maria Alvarenga Rezende - Me, e majorar a insalubridade da servidora, **LETÍCIA QUINTANA RODRIGUES**, Matrícula nº 2312-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerias, lotada no Setor de Endemias/Zoonoses, para 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Suspensão de Sessão e Retomada - Pregão Eletrônico nº 10/2025

Fica suspensa a sessão de pregão do dia 09/04/2025 com sua retomada para o dia 22/04/2025, maiores informações em ata de sessão disponível para consulta na plataforma de pregões eletrônicos no link abaixo.

REABERTURA DA SESSÃO: 22/04/2025 às 08:30h.

A ata estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico

<https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/>.

Informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 09 de abril de 2025.

MATHEUS PERES LIMA - Pregoeiro

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, a abaixo relacionada para comparecer na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Osvaldo Cruz, 305 - Prédio Poupatempo, entre os dias **10 e/ou 11 de abril de 2025**, no período das 08h00min às 11hrs e das 13h30min às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1022

Página 5 de 5

16:30hrs, objetivando o preenchimento de **01 (uma) vaga** para o cargo de **ESCRITURÁRIO I** nesta municipalidade, conforme prevê o item 9.1 - Da Nomeação, tendo em vista a aprovação e classificação no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, realizado no dia 28 de agosto de 2022.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, será considerado desistência.

Caso o candidato resolva DESISTIR da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

A admitida será regida pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 13/94 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Fernanda Braz da Silva	Escriturário I	22º

Santo Anastácio, 08 de abril de 2025

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

.....